Processo - TC/004514/2014
Auditada - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/Fundo de Desenvolvimento Urbano – Fundurb – Gestão Financeira/Contas 2014
Objeto - Auditoria Programada – Avaliar a gestão financeira e a regularidade das contas do Ativo e do Passivo Financeiro/Circulante: contabilização, legitimidade da documentação, controles e legalidade dos atos

3.031ª Sessão Ordinária

AUDITORIA PROGRAMADA. SMDU. Avaliação da gestão financeira e a regularidade das contas. FUNDURB. 2014. Fragilidade nos controles internos. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

# A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/002273/2010 e TC/004514/2014, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em conhecer da auditoria extraplano realizada, para fins de registro.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Executiva do FUNDURB que:

1 Apresente o Balanço Financeiro de outubro de 2014, com os tributos retidos na fonte (receita extraorçamentária), e seus pagamentos (despesa extraorçamentária), em atendimento ao artigo 103 da Lei Federal 4.320/1964;

2 Apure as diferenças nas receitas e despesas nos Balanços Financeiros de março a agosto de 2014, de forma a traduzir com fidedignidade a movimentação financeira do FUNDURB, conforme artigo 103 da Lei Federal 4.320/1964, e item 23 da RESOLUÇÃO CFC 1.133/2008;

3 Efetue a conciliação da Conta "Outras Operações – Valores a Conciliar", por não retratar adequadamente as receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias do exercício, em cumprimento ao artigo 103 da Lei Federal 4.320/1964;

4 Publique os Balanços Orçamentário e Financeiro do FUNDURB, em atendimento ao § 1º, do artigo 1º, da Instrução Normativa SF/SUTEM 09/2009;

5 Efetue as devidas conciliações bancárias dos valores do FUNDURB que estão divergentes, evidenciando fragilidade nos controles internos do disponível;

6 Providencie o relatório analítico da receita de Outorga Onerosa, conforme o item 10 da NBC T 16.5;

7 Efetue a conciliação dos valores oriundos de rendimentos de aplicações financeiras do SOF com os valores apresentados nos extratos bancários;

8 Informe a este Tribunal, **no prazo de 90 (noventa) dias**, as providências adotadas.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e a Conselheira Substituta ANGÉLICA FERNANDES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de abril de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SONIA MARIA ALVES DE SOUZA
Conselheira Substituta
Relatora

/affo

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____